



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**= L E I Nº 2.975, DE 05 DE MARÇO DE 2015 =**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA  
PARÁGRAFO AO ARTIGO 47 DA LEI Nº  
1.988/1991 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”**

**FERNANDO GARCIA SIMON, Prefeito Municipal  
de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - O artigo 47 da Lei Municipal Nº 1.988 de 07/11/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser efetuada por matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, incluídas todas as edificações de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.

Parágrafo único – Caso o proprietário queira que os imóveis edificados num mesmo terreno, sejam lançados separadamente, deve providenciar o(s) devido(s) desdobro(s) na Prefeitura Municipal e a respectiva regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis”.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 05 DE MARÇO DE 2015-**

**FERNANDO GARCIA SIMON  
= Prefeito Municipal =**



# Prefeitura Municipal de Vera Cruz

**-PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 05 DE MARÇO DE 2015**

**MARIA MADALENA FURTADO GUERREIRO  
= Diretora Administrativa =**

**L2975/2015**